



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Livramento

---

LEI Nº 557/2022

EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO  
SALARIAL NACIONAL AO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE  
LIVRAMENTO – PB.**

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), proporcional à carga horária efetivamente exercida pelos profissionais do magistério, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2022, apenas para os cargos de professo, na forma do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal..

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos na forma do § 1.º do art. 1.º.

**Livramento, 18 de fevereiro de 2022.**

  
**ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional